



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Secretaria do Governo / Associação de Acadêmicos do Município de Espumoso.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico - Parceria. Processo 1839/2025.

Associação de Acadêmicos do Município de Espumoso. Entidade sem fins lucrativos. Pactuação com base na Lei Municipal nº 4.644/2025 e Lei Federal nº 13.019/2014. Objeto da parceria envolvendo ações específicas no fomento ao estudo e ensino superior. Ação de terceiro – Chamamento Público Dispensado art. 29 Lei Federal 13.019/2014 - Termo de Fomento. Decreto Municipal nº 3.024/2017. Análise restrita aos aspectos jurídicos. Considerações.

Trata-se de consulta questionando a viabilidade jurídica de pactuação eventualmente a ser firmada com a Associação de Acadêmicos do Município de Espumoso tendo como objeto projeto intitulado "Incentivo ao Ensino Superior e Técnico", e finalidade de angariar recursos públicos para através de incentivo com o repasse mensal proporcione o transporte que seria o meio pelo qual as pessoas associadas conseguiriam ter acesso a qualificação seja ela através de curso técnico e ou ensino superior em instituições localizadas em municípios próximos. Foi aprovada Lei Municipal nº 4.644/2025 tratando da matéria e traçando os objetivos, inclusive apontando a origem de dotações orçamentária. Neste sentido, a questão será analisada sob a égide do ordenamento jurídico e do interesse público envolvido, do que passo a tecer as seguintes ponderações:

"Sentinela do Progresso."

  
Página 1 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A Associação de Acadêmicos do Município de Espumoso é instituição caracterizada, como entidades sem fins lucrativos, que tem dentre as suas finalidades proporcionar a integração dos estudantes associados de modo a assegurar o transporte dos estudantes de nível técnico e superior até instituições que atendem a finalidade. Em 20 de maio de 2025 através da Lei Municipal 4.644/2025 foi regulamentada a transferência dos eventuais recursos públicos e remetendo as formalidades da Lei 13.019/14.

Destaca-se que a Lei Federal 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.024/17 e pela Lei Municipal nº 4.448/23 que institui o programa municipal de parcerias (pmp) trazendo orientações ou instruções que definem um caminho complementar a legislação federal.

Em regra, a Associação de Acadêmicos do Município de Espumoso atua na defesa de seus interesse a fim de viabilizar a transporte intermunicipal até instituições de ensino superior e técnico de modo a facilitar acesso a tais instituições e conseqüentemente a qualificação das pessoas através do estudo, motivo pelo qual tem enfoque **na área de educação**, sem fins lucrativos se adequando ao disposto no artigo 2º, Inciso I alínea 'a'<sup>1</sup> da Lei 13.019/14.

<sup>1</sup> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Assim, entendo ser possível que o Poder Público atue, em mútua colaboração, com as ações desta entidade privada – almejando atingir a nobre proposta e finalidade exposta - bem como sejam custeadas por orçamento compatível **trazendo expressa origem da dotação orçamentária e origem dos recursos pelo setor competente demonstrando resguardo ao constante na Lei Municipal 4.644/25** de forma a dar sustentação a viabilidade de implementação.

Destaca-se que, referidas ações, de iniciativas da entidade são caracterizadas como ações de terceiros por ser praticadas através de ações privadas custeadas em parte com recursos públicos, onde ordinariamente se dá através de Chamamento Público, descrito no artigo 2º, Inciso XII<sup>2</sup> e 23 e seguintes da Lei 13.019/14, todavia, tendo em vista ao teor da Lei Municipal 4.644/25, penso que a situação se amolda ao Chamamento Público Dispensado conforme preceito do artigo 29 da lei 13.019/14 e, *DEVEM SER* implementadas e formalizadas através do **Termo de Fomento conforme disciplina o artigo 17<sup>3</sup> e 22 da Lei 13.019/14.**

---

brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

<sup>2</sup> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

<sup>3</sup> Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

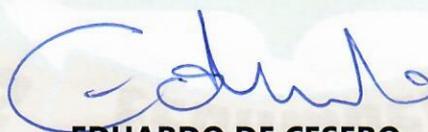
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O artigo 20 do Decreto Municipal 3.024/17 elenca uma série de documentação a ser apresentada. Por se tratar de situação DISPENSADA DE CHAMAMENTO PUBLICO pelos termos da Lei Municipal 4.644/25, mas tendo em vista a alocação de recursos públicos **se orienta que a entidade apresente sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista.**

Destaca-se que deverá ser dada atenção a publicização dos atos, nos termos dos artigos 10<sup>4</sup> da Lei 13.019/14 e 40<sup>5</sup> do Decreto Municipal 3.024/17.

Feitas as considerações cabíveis e pertinentes, ressalta-se que este Parecer tem caráter técnico opinativo, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo e nos termos expostos como fundamentado, **atendidos todos os requisitos citados na fundamentação do presente parecer, OPINO** de forma favorável. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 05 de junho de 2025.

  
**EDUARDO DE CESERO**  
JURIDICO

<sup>4</sup> Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

<sup>5</sup> Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**Balancete Orçamentário da Despesa**

(Formato 1)

Período: Janeiro a Dezembro/2025

Poder: Consolidado

Projeto/Atividade: PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - POSC - 1148

Conta de Despesa Inicial: CONTRIBUIÇÕES - 3350.41.00.00.00.00

Conta de Despesa Final: INSTIT, CARATER ASSIST. CULT. E EDUCACIONAL - 3350.41.01.02.00.00

| Reduzido                     | Descrição da Conta                            | Orçado      |           | Suplementado | Reduzido | Orçado Final |
|------------------------------|---|-------------|-----------|--------------|----------|--------------|
|                              |   | Saldo Verba | Empenhado |              |          |              |
| 02                           | GABINETE DO PREFEITO E DO VICE - PREFEITO     | 250.000,00  | 0,00      | 250.000,00   | 0,00     | 250.000,00   |
|                              |   |             |           | 0,00         | 0,00     | 0,00         |
| 02.03                        | ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL               | 250.000,00  | 0,00      | 250.000,00   | 0,00     | 250.000,00   |
|                              |   |             |           | 0,00         | 0,00     | 0,00         |
| 02.03.1148                   | PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL | 250.000,00  | 0,00      | 250.000,00   | 0,00     | 250.000,00   |
|                              |   |             |           | 0,00         | 0,00     | 0,00         |
| 314 3350.41.00.00.00.00.0001 | CONTRIBUIÇÕES                                 | 250.000,00  | 0,00      | 250.000,00   | 0,00     | 250.000,00   |
|                              |   |             |           | 0,00         | 0,00     | 0,00         |
| TOTAL GERAL DO BALANCETE     |   | 250.000,00  | 0,00      | 250.000,00   | 0,00     | 250.000,00   |
|                              |   |             | 0,00      | 0,00         | 0,00     | 0,00         |

ESPUMOSO - RS, 05 de junho de 2025



Gerson Lopes R. Machado  
Prefeito Municipal



Lucas Lira da Costa  
Contador